



CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 21/08/2023
POR TODOS OS PRESENTES
ORÓS-CE 21/08/2023

[Assinatura]
FCP Samuel Nascimento Rêgo
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA N.º 00 3 /2023 17 DE AGOSTO DE 2023

ACRESCENTA REDAÇÃO AO
ART. 2.º DO PROJETO DE LEI N.º
003/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 § 4.º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva ao Art. 1.º do PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

Art. 1.º -O Art. 2.º do Projeto de Lei n.º 003/2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - Durante a hora cívica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, HAVERÁ O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS DO BRASIL, DO ESTADO DO CEARÁ E DO MUNICÍPIO DE ORÓS, durante a execução dos hinos nacional, do Estado e do Município de Orós.

Art. 2.º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Orós-CE 17 de Agosto de 2023

[Assinatura]
Claudemir Rodrigues Vieira

VEREADOR